



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ " 48\$ "

A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "

A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:869 — Manda abrir um crédito na colónia de Moçambique para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 4.º, 7.º, 9.º e 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1946.

Portaria n.º 11:870 — Manda abrir um crédito na colónia de Macau para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 133.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da referida colónia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:871 — Declara livre a importação do sisal e do cairo — Revoga as portarias n.ºs 9:925 e 10:677.

Portaria n.º 11:872 — Regula a distribuição do fio de algodão — Revoga os n.ºs 2.º e 1.º, respectivamente, das portarias n.ºs 10:111 e 11:668.

Portaria n.º 11:873 — Determina que só seja considerada avariada, inaceitável para consumo e necessitando beneficição a gordura de amendoim com acidez superior a 0,5 por cento, expressa em ácido oleico, ficando nesta parte revogado o disposto na portaria n.º 10:134 relativamente aos métodos especiais para a análise da gordura de amendoim (óleo de mendubi) e bases de apreciação fiscal.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior, da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:321 — Prorroga o prazo fixado no artigo 14.º do decreto-lei n.º 36:136 às associações de heréus ou comissões de levadas para remessa à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira de um exemplar dos seus estatutos ou regulamentos, uma relação dos heréus ou arrendatários, com indicação dos tempos de rega atribuídos a cada um e dos que são de propriedade colectiva, e quaisquer outros elementos, na posse da respectiva associação ou comissão, que possam esclarecer a posição jurídica dos utentes da água.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:322 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério — Substitui uma rubrica no n.º 1) do artigo 27.º do mesmo capítulo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 11:867 e 11:868 — Mandam abonar, a partir de 1 de Abril de 1947, respectivamente aos Consulados de Portugal em Boston e em Paris, várias importâncias para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado dos referidos Consulados.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:323 — Aprova novas bases para o abastecimento de águas à cidade do Porto — Revoga os decretos-leis n.ºs 23:867, 28:227 e 29:577.

Decreto n.º 36:324 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação do Palácio Nacional das Necessidades (antigo convento) para instalação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-lei n.º 36:321

Considerando que diversas associações de heréus ou comissões de levadas da ilha da Madeira não têm organizados ou actualizados os respectivos cadastros;

Considerando que o prazo de sessenta dias fixado no artigo 14.º do decreto-lei n.º 36:136, de 5 de Fevereiro de 1947, por ter decorrido fora da época de rega, não permitiu a conveniente organização ou actualização desses cadastros;

Considerando as dificuldades que destes factos resultaram para a entrega, dentro do citado prazo, dos documentos a que alude o mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo fixado às associações de heréus ou comissões de levadas, no artigo 14.º do decreto-lei n.º 36:136, de 5 de Fevereiro de 1947, para remessa à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira de um exemplar dos seus estatutos ou regulamentos, uma relação dos heréus ou arrendatários, com indicação dos tempos de rega atribuídos a cada um e dos que são de propriedade colectiva, e quaisquer outros elementos, na posse da respectiva associação ou comissão, que possam esclarecer a posição jurídica dos utentes

da água, é prorrogado até ao fim da primeira época de rega post-rior à entrada em vigor do referido diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1947. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:322

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e nas do seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 684.000\$, para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, do capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 684.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do referido orçamento.

Art. 3.º É substituída no n.º 1) do artigo 27.º, do capítulo 3.º, do aludido orçamento a rubrica «1 chefe de Gabinete — Vencimento, 33.000\$00 — Suplemento, 6.600\$00 — Soma, 39.600\$00 — Total por classes, 39.600\$00» pela seguinte: «1 chefe de Gabinete — Verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos meses vencidos de director geral do ensino liceal, por que optou, 39.600\$00, importância esta a inscrever na coluna «Total por classes».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1947. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças autorizou, por seu despacho de 7 do mês em curso, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 186.º, capítulo 11.º,

do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1947. — O Chefe da Repartição, *J. Miranda de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:867

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Abril de 1947, ao Consulado de Portugal em Boston, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado:

	Dólares americanos
Chanceler	300,00
Escrutário	180,00
Dactilógrafo	170,00
	<u>650,000</u>

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Junho de 1947. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

Portaria n.º 11:868

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 Abril de 1947, ao Consulado Geral de Portugal em Paris, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado:

Vice-cônsul	4.500\$00
Chanceler	3.000\$00
Caixa	1.800\$00
Secretário	1.700\$00
Secretário	1.700\$00
Secretário	1.700\$00
Dactilógrafo	1.300\$00
Dactilógrafo	1.300\$00
Encarregado do arquivo	1.300\$00
Contínuo	1.200\$00
Paquete	600\$00
	<u>20.100\$00</u>

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Junho de 1947. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:323

Pelo decreto-lei n.º 23:867, de 17 de Maio de 1934, definiu o Governo os princípios em que deveria assen-